



Estado de Santa Catarina

Nº 001366

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.540/2001

ALTERA ARTIGOS E DA NOVA REFERÊNCIA E UNIDADE PARA
BASE DE CÁLCULO ÀS TABELAS CONSTANTES DOS ANEXOS
DA LEI MUNICIPAL Nº 983/90 E SUAS ALTERAÇÕES
POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 119 da Lei Municipal nº 983/90, passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Art. 119. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA PARA
ESTABELECIMENTO SERÁ COBRADA TENDO POR BASE DE CÁLCULO O
EFETIVO TEMPO DE DURAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA, POR
ATIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA DO ANEXO IV DESTA LEI”.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a
presente Lei na data de sua publicação, e produzirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro
de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC em
18 de Dezembro de 2001.
50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.

NARCISO VILSO ZAFFONATO

Prefeito Municipal

- Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretario da Administração e Fazenda